



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORDEM DO MÉRITO N. 1.00525/2023-20

RELATOR: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

PROPONENTE: Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro

EMENTA

ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DO MINISTÉRIO. PROPOSTA DE ADMISSÃO. GRAU GRÃ-CRUZ. QUADRO ESPECIAL. ANÁLISE DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 11 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 252/2022. PREENCHIMENTO. SUBMISSÃO DA INDICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do Conselheiro Rodrigo Badaró Almeida de Castro, visando à concessão da “Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público – ONMMP” a Antônio Augusto Junho Anastasia.

A referida comenda foi instituída pela Resolução n. 252/2022, e regulamentada pela Portaria CNMP-PRESI n. 158, de 5/5/2023.

Nos termos do caput do art. 2º¹ da Resolução n. 252/2022, a honraria é concedida a pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para o engrandecimento e progresso do Ministério Público.

Na hipótese dos autos, propõe-se a outorga da Ordem do Mérito ao indicado, Antônio Augusto Junho Anastasia, Excelentíssimo Ministro do Tribunal de Contas da União.

O proponente justifica a concessão m razão do atendimento aos requisitos previstos no art. 11² da Resolução CNMP n. 252/2022, destacando:

O indicado para a condecoração da Ordem do Mérito do Ministério Público, instituída pela Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022, iniciou sua gloriosa trajetória profissional como professor e pesquisador da Fundação João Pinheiro, em 1984, local onde também exerceu a presidência em 1991.

Foi professor adjunto pela Faculdade de Direito Milton Campos de 1986 a 1991.

Desde 1993 é professor assistente da Universidade Federal de Minas Gerais, licenciado para exercício de mandato eletivo. Ocupou os cargos de Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça, nos períodos de janeiro de 1995 a março de 1999 e julho de 1999 a janeiro 2001, respectivamente. Pelo governo do Estado de Minas Gerais, ocupou diversos cargos a partir 1988, como Consultor da Secretaria de Estado de

¹ Art. 2º A Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público”, também referida como “ONMMP” ou simplesmente “Ordem do Mérito”, constitui comenda a ser concedida a pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para o engrandecimento e progresso do Ministério Público.

² Art. 11. A concessão da Ordem do Mérito será precedida de processo de reconhecimento, pelo Conselho da Ordem, dos requisitos necessários para seu deferimento:

I - possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos; II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo ocupado, em se tratando de membro ou de servidor; III - não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos; e IV - não ter sofrido condenação em processo penal, em ação de improbidade administrativa ou por crime de responsabilidade. Parágrafo único. Incumbe ao proponente da comenda a juntada da documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para a admissão à Ordem.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recursos Humanos e Administração para a Instituição do Regime Jurídico Único do Servidor Público em Minas Gerais, membro da comissão de transição do Governo Hélio Garcia, Secretário-Adjunto de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretário de Estado de Cultura, Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Secretário de Estado de Defesa Social, até que em janeiro de 2007 passou exercer o cargo de Vice-Governador do estado, onde permaneceu até março de 2010, quando então passou a exercer o cargo de Governador e governou até abril 2014.

Eleito para o cargo de Senador da República em outubro de 2014, para a 55ª e 56ª legislaturas. No Senado Federal, exerceu os cargos de Vice-presidente do Senado Federal, Vice-Presidente do Parlamento Latino-americano e presidente do grupo brasileiro, Vice-presidente do grupo brasileiro e membro da União Interparlamentar, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Presidente da Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens, Vice-presidente da Comissão Especial do Extrateto, Relator da Comissão Mista de Desburocratização, Relator da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo, Relator da Comissão Especial do Impeachment 2016, Membro titular de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Membro Titular da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Membro Titular da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Membro titular da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, Membro titular da Comissão da Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação da Constituição, Membro do titular da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, Membro titular da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, Membro titular da Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir, Membro titular da CPI dos Fundos de Pensão, Membro titular da Subcomissão Temporária Fórum Mundial da Água, Membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos, Membro titular da CPI de Brumadinho, Membro titular da Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia, Membro titular da comissão Temporária para Reforma do Código Comercial.

O indicado possui extensa produção bibliográfica, com diversas obras de notável reconhecimento no mundo jurídico e desde 2022 exerce o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Sustenta, ao final, que o grau pretendido de concessão da Ordem do Mérito ao candidato é o de *Grã-Cruz*, consoante disposição do art. 5º, inciso I³, compreendido

³ Art. 5º Os diferentes graus da Ordem do Mérito serão simbolizados da seguinte forma:

I – *Grã-Cruz*: é constituída pela outorga de um certificado contendo os dados do condecorado e será usado pendente de uma fita



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no *Quadro Especial*, nos moldes do art. 20, inciso I⁴, todos da Resolução CNMP n. 252/2022.

Em síntese, é o que consta.

colorida, com 10 (dez) centímetros de largura, colocada do lado direito (por cima do ombro) para o esquerdo (abaixo das axilas), nas cores vermelho e azul-marinho (na largura de 5 (cinco) centímetros cada, sendo a vermelha por cima da azul), além de uma placa dourada com a insígnia e colocada à esquerda do peito, e, no reverso, as inscrições “Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público” e “Grã-Cruz”.

⁴ Art. 20. O Quadro Especial da Ordem do Mérito será constituído por autoridades civis, militares ou eclesiásticas, servidores públicos e outras pessoas não referidas no Quadro Ordinário, observadas as seguintes condições:

I – no grau Grã-Cruz: o Presidente da República e o Vice-Presidente da República; o Presidente do Congresso Nacional, o Presidente da Câmara dos Deputados e os demais membros do Congresso Nacional; o Presidente e os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União; os Ministros de Estado; o Advogado-Geral da União; os Comandantes das Forças Armadas; o Defensor Público-Geral Federal; o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; os Cardeais e os Embaixadores Estrangeiros;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VOTO

Observa-se que o indicado à comenda Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público ocupa o cargo de Ministro do e. Tribunal de Contas da União desde 03/02/2022. Além disso, foi Senador da República para a 55ª e a 56ª legislaturas, Governador do Estado de Minas Gerais entre 2010 e 2014 e possui extensa produção bibliográfica, com diversas obras que evidenciam seu notável reconhecimento no mundo jurídico o que, de fato, demonstra reunir inúmeras prerrogativas que o habilitam ao recebimento da condecoração, como demonstra o *curriculum vitae* acostado aos autos.

Compulsando a redação do art. 11 da Resolução CNMP n. 252/2022, identificam-se quatro requisitos a serem preenchidos para a concessão da Ordem do Mérito, cuja comprovação é de incumbência do proponente: (I) possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos; (II) contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo ocupado, em se tratando de membro ou de servidor; (III) não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos; e (IV) não ter sofrido condenação em processo penal, em ação de improbidade administrativa ou por crime de responsabilidade.

O requisito da idade mínima (inciso I do supracitado artigo) resta atendido, ao passo que o inciso II não tem aplicação ao presente caso concreto, porquanto o indicado não integra a carreira de membro ou de servidor.

No que tange à ausência de penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, ou de condenação em processo penal, em ação de improbidade administrativa ou por crime de responsabilidade, tudo conforme consta do art. 11, incisos III e IV, da Resolução CNMP n. 252/2022, destaca-se que o candidato à comenda é Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2022, de modo a concluir que tais pressupostos foram previamente aferidos, pois, nos termos do art. 73, § 1º⁵, da CRFB/1988, para assunção ao cargo exige a Constituição da República reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada e, nessa perspectiva, entende-se como atendidas as exigências dos incisos III e IV do já mencionado ato normativo.

⁵ Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade; II - idoneidade moral e reputação ilibada; III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento do preenchimento por Sua Excelência, o Ministro do Tribunal de Contas da União, Antônio Augusto Junho Anastasia, dos requisitos previstos no art. 11 da Resolução CNMP n. 252, de 22/11/2022, e submeto a presente proposta de admissão ao Conselho da Ordem do Mérito, nos termos do art. 14 do aludido diploma normativo.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

(Documento assinado digitalmente)

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator